

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004200/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/11/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060883/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.202240/2023-02  
DATA DO PROTOCOLO: 01/11/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA, CNPJ n. 98.417.710/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO FRANCISCO LOCATELI;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE URUGUAIANA, CNPJ n. 98.417.462/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANAINA FIGUEIREDO RAMOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Uruguaiana/RS**.

#### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

##### Duração e Horário

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNCIONAMENTO EM FERIADOS

Os estabelecimentos comerciais representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Uruguaiana estão autorizados a funcionar com a utilização da mão de obra de seus empregados nos feriados municipais, estaduais e federais, **exceto, nos feriados de 1º de janeiro, 1º de maio e 25 de dezembro**.

### CLÁUSULA QUARTA - INDENIZAÇÃO TRABALHO NOS FERIADOS

Os empregados que trabalharem nas empresas comerciais representadas pelo Sindicato Patronal nos feriados não proibidos na cláusula terceira, e que não se opuserem ao desconto da contribuição negocial ao sindicato laboral fixada na cláusula quadragésima quarta da convenção coletiva (MR060882/2023), receberão junto com o pagamento da folha de salário do mês do feriado trabalhado uma indenização no valor de R\$ 86,10 (oitenta e seis reais e dez centavos), acrescida da folga compensatória, que poderá ser gozada até 45 (quarenta e cinco) dias após o feriado trabalhado.

**PÁRAGRAFO PRIMEIRO** - Aos empregados que trabalharem nos feriados autorizados e que apresentarem oposição ao recolhimento da contribuição negocial instituída na cláusula quadragésima quarta da convenção coletiva (MR060882/2023) farão jus a 1 (uma) folga compensatória a ser gozada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do feriado trabalhado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor da indenização fixado na alínea "b" não integrará o salário para qualquer efeito legal e deve ser pago junto com a folha de pagamento referente ao feriado laborado;

**PÁRAGRAFO TERCEIRO** - O valor das indenizações fixadas é para uma jornada diária de 8 (oito) horas;

**PÁRAGRAFO QUARTO** - Não sendo concedida a folga compensatória, quando devida, no prazo fixado na presente cláusula, as empresas deverão remunerar o dia de trabalho com adicional de 100%.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A concessão da folga pelo trabalho em feriados não poderá ser substituída pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados e não poderão coincidir com o DSR.

#### **CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO NOS FERIADOS**

Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos feriados referidos uma jornada máxima de trabalho de 08 (oito) horas.

**Parágrafo Primeiro:** Será admitido o trabalho extraordinário nos feriados referidos, por necessidade imperiosa de manutenção de serviço, até o limite máximo de uma hora. O horário excedente será remunerado proporcionalmente ao valor da hora da indenização estipulada na lei.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO TRANSPORTE**

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos feriados previstos na presente convenção coletiva. Não havendo transporte público, é responsabilidade da empresa o fornecimento de transporte ao empregado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

A empresa que descumprir cláusulas desta convenção coletiva que contenham obrigação de fazer, estão sujeitas a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo do empregado, e em benefício do mesmo. O valor deverá ser repassado ao sindicato laboral que repassará ao empregado prejudicado.

}

PAULO FRANCISCO LOCATELI  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA

JANAINA FIGUEIREDO RAMOS  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE URUGUAIANA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE LABORAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.